

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 336 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE
VIEREM A IMPLANTAR SUAS ATIVIDADES
NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA"

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei: 336/2005.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder incentivo fiscal, por tempo determinado, às empresas que forem
instalados no Município de Mirante da Serra, que impliquem na geração de pelo
menos um emprego.

Parágrafo único. O benefício será concedido por
Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Não poderão pleitear os benefícios desta
Lei empresas consideradas inadimplentes perante o fisco municipal, estadual ou
federal ou que tenham como administradores ou controladores pessoa física ou
jurídica nas mesmas condições, ou empresas que após a aprovação da lei mude
apenas a razão social, e exerça a mesma atividade.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será
concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo
e equivalerá à redução de três por centos de redução na alíquota do ISS.

Art. 4º Durante o período em que for concedido o
incentivo, a alíquota as empresas que gerarem de 01 a 05 empregos, serão
beneficiadas com 1%(um por cento), de 06 a 10 empregos 2%(dois por cento) e
acima de 10 empregos 3% (três por cento) devido pelas empresas beneficiadas,
será de 3% (dois por centos).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Mirante da Serra, em 14 de novembro de 2005,
116º da República.


ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

DA BERRA
AL EITO

141121105

Dia 14 de Novembro de 2015
Enc. Do Setor de Manutenção
Port. 726/15

ENVIO DE BERRA
PUBLICADO

De 14.11.2015

RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port N° 423/15